



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º1.003 – EM 18 DE DEZEMBRO DE 1985

**ISENTA DO PAGAMENTO DE MULTA, JURO
E CORREÇÃO MONETÁRIA, O
CONTRIBUINTE EM ATRAZO DO IMPOSTO
E TAXA MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica isento de multa, juros e correção monetária, o contribuinte em atraso, que pagar os seus impostos e taxas municipais, até o dia 31 de Dezembro do corrente ano de 1985;

ART.2º - No interesse do município a critério do Prefeito, ouvido o diretor da Fazenda Municipal, a isenção de que trata o artigo 1º, desta lei, poderá ser prorrogado até o dia 31 de Janeiro de 1986;

ART.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1985

DR. LANDULFO CARIBÉ
- PREFEITO -